



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 041/2023

Dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI por parte de Pessoa Física e Jurídica, em caso de ausência de registro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF15/PI;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, as limitações para o exercício das profissões regulamentadas. Assim, para o exercício das atividades a elas inerentes ou privativas há que se obedecer à legislação específica de cada caso (CF, art. 5.º, inciso XIII);

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 32 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 442/2022, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO que a ausência de registro junto ao Conselho caracteriza Contravenção Penal prevista no art. 47 do DECRETO LEI 3.688 de 1941 – Lei das Contravenções Penais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, e suas alterações contidas na Lei Federal 14.386/2022, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em reunião ocorrida em 23 de junho de 2023;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Art. 1º - Fixar os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 9.696/1998 e as alterações trazidas pela Lei nº 14.386/2022, no que tange à ausência de registro da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física junto a este Conselho Regional e ao exercício ilegal da Profissão de Educação Física, seja na área do Bacharelado ou da Licenciatura, nas seguintes hipóteses:

INFRAÇÃO	BASE LEGAL	VALOR DA MULTA
Exercício ilegal da profissão por bacharel ou licenciado em Educação Física não registrado	Art. 1º e inciso VI do Art. 5º-G da Lei 9696/1998	5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente Pessoa Física
Exercício ilegal da profissão por não graduado em Educação Física	Art. 1º da Lei 9696/1998 e art. 47 do Decreto 3.688 de 1941 – Lei das Contravenções Penais	5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente Pessoa Física
Falta de registro de empresa junto ao Conselho	Art. 1º da Resolução CONFEF nº 021/2000	5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente Pessoa Jurídica – 3ª Faixa

Art.2º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina(PI), 23 de junho de 2023.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI